CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 21 / 10 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alb[illegible]
1ª SECRETARIA

INDICAÇÃO Nº 1023 /2025.

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO (SMT)**, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, QUE **REGULAMENTE OS HORÁRIOS PARA CARGA E DESCARGA DE VEÍCULOS NA ZONA PORTUÁRIA 2**, ESPECIALMENTE **AOS FINAIS DE SEMANA**, TENDO EM VISTA O **REPOUSO DOS MORADORES** E OS CONSTANTES PROBLEMAS DE **POLUIÇÃO SONORA E AMBIENTAL** ENFRENTADOS PELA COMUNIDADE LOCAL.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Santarém, por meio do Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA** que, após os trâmites regimentais e a necessária aprovação do Plenário, seja encaminhada **à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT)** a presente proposição.

O objetivo é **promover maior segurança viária**, **reduzir os impactos ambientais** e **garantir o sossego público**, conforme os princípios da **Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)** e da **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que considera crime causar **poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana** (art. 54).

JUSTIFICATIVA

Atualmente, as vias que dão acesso à Zona Portuária 2 apresentam **grande fluxo de veículos pesados** em qualquer horário, inclusive **aos finais de semana e períodos noturnos**, ocasionando **ruídos intensos, vibrações,**

emissão de poeira e gases poluentes, o que tem comprometido a **qualidade de vida dos moradores**.

Além disso, a **Lei nº 14.133/2021 – Código de Posturas do Município de Santarém** (atualizada) e o **Plano de Mobilidade Urbana** estabelecem diretrizes de **controle de poluição sonora** e **uso adequado do espaço urbano**, devendo o Poder Público disciplinar atividades que gerem perturbação do sossego, conforme o **art. 225 da Constituição Federal**, que assegura a todos o direito ao **meio ambiente ecologicamente equilibrado**.

Assim, a **regulamentação de horários para carga e descarga**, especialmente **aos sábados e domingos**, contribuirá para minimizar os efeitos negativos da poluição sonora e atmosférica, preservando o descanso dos moradores e promovendo uma convivência mais harmoniosa entre as atividades portuárias e a comunidade local.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 14 de outubro de 2025.

ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

Assinado de forma digital por ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA:48231231234

@andreorasera
Andreo Rasera

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTAREM-PARA
CNPJ Nº 10.219.202/000 1-82